Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. CONSUMIDORA IDOSA. GRATUIDADE DA PASSAGEM NÃO ASSEGURADA PELA RECORRENTE. CRIAÇÃO DE ENTRAVES AO EXERCÍCIO DE UM DIREITO LEGALMENTE ASSEGURADO AOS PASSAGEIROS IDOSOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 4°, I; 6°, III E IV; 14; 39, II E V; E 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.078/1990, E AO ART. 40, I, DA LEI N° 10.741/2003. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL E ADMINISTRATIVA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 924-0109-026.749-7, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa **VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A**, para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pelo PROCON/DECON, fixada no valor de 3.000 (três mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 170/2010

Recurso Administrativo nº 914-0109-017.867-6

Processo Administrativo F. A nº 0109-017.867-6

Recorrente: Rejane Maria Brito de Oliveira LTDA - RG Móveis

Recorrido: Luis Rodrigues de Aragão Neto

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPA. PERCEPÇÃO PELO CONSUMIDOR NO MOMENTO DA MONTAGEM DE VÍCIOS NO PRODUTO. TENTATIVA DO CONSUMIDOR EM RESOLVER O PROBLEMA, MAS NÃO OBTEVE ÊXITO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4°, I, 6°, III, 18, 39, II, DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E SÚMULA N° 03 DA JURDECON. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 914-0109-017.867-6, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Rejane Maria Brito de Oliveira LTDA. RG MÓVEIS, **negando-lhe provimento** e mantendo a multa aplicada pelo órgão de 1º grau, no montante de 800 (oitocentas) UFIR's-CE, conforme o voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 171/2010

Recurso Administrativo nº 882-0109-021.200-4

Processo Administrativo F. A nº 0109-021.200-4

Recorrente: Lily Otoch Comércio Ltda.

Recorrido: Antônio Wellington Rodrigues de Oliveira

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA OSEMILDA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. PAR DE ÓCULOS QUE APRESENTA PROBLEMA DENTRO DO PERÍODO DA GARANTIA. NOTA FISCAL EXTRAVIADA. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR, QUE INCLUI TODOS OS DADOS RELATIVOS À COMPRA, TAIS COMO DATA DE AQUISIÇÃO, MODELO E VALOR DA MERCADORIA. FORNECEDOR QUE TENTA SE EXIMIR DA RESPONSABILIDADE PERANTE O VÍCIO DO PRODUTO, TENTANDO TRANSFERI-LA EXCLUSIVAMENTE AO FABRICANTE. PRAZO DECADENCIAL NÃO CONSUMADO. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS CIVIL E ADMINISTRATIVA. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 882-0109-021.200-4, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa LILY OTOCH COMÉRCIO LTDA, para negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pelo PROCON/DECON, fixada no valor de 600 (seiscentas) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

EDITAL N.º 016/2010

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a 30ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ocorrida em face da aposentadoria voluntária da Senhora Procuradora de Justiça - Dra. Rita Maria de Vasconcelos Martins, alcançada pela compulsória em 24/05/2010, para provimento pelo critério de ANTIGUIDADE, com a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção, na forma prevista no art. 134 c/c 136, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na **Entrância Final**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL N.º 017/2010

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a 20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, em face da aposentadoria voluntária do Senhor Procurador de Justiça, Dr. José Gonçalves Monteiro, mediante Resolução n.º 1690/2010 do Tribunal Contas do Estado do Ceará, datada de 24/05/2010, recebida nesta Procuradoria, mediante Processo n.º 12429/2010-4, datado de 10/06/2010, classificada pelo critério de MERECIMENTO, ofertada primeiramente para remoção, na forma prevista no art. 134 c/c 136, da Lei Complementar n.º 72,

datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

Em obediência à exigência contida no art. 93 inciso II, da Constituição Federal, com nova redação da Emenda Constitucional nº 45, e do art. 136 c/c 148, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, será ofertada para **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, em observância ao mesmo princípio da alternância.

Os Procuradores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade na 2ª Instância, interessados na REMOÇÃO e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135 c/c 148, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de junho de 2010. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Briuto Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 036/2010 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS APÓS ANÁLISE DE RECURSOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, de que trata o Edital 001/2008, no uso das atribuições legais previstas no artigo 98 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso, RESOLVE INFORMAR:

- a) que foi protolocado nesta Procuradoria Geral de Justiça 01 (um) recurso referente ao resultado da Prova de Títulos.
- b) que o mencionado recurso, protocolado sob o nº 11357/2010-8, tendo como interessado o candidato Sandoval Batista Freire, foi objeto de deliberação durante a 20ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, realizada em 1º de junho de 2010.
 - c) que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará deliberou pelo NÃO provimento do recurso.
- d) que permanece inalterado o resultado da prova de títulos, anteriormente divulgado no Edital nº 035/2010 RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS, publicado no Diário da Justiça de 19 de maio de 2010.

Fortaleza/CE, 16 de junho de 2010.

MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES

Procuradora de Justiça – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 037/2010 - EDITAL DE RESULTADO FINAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, de que trata o Edital 001/2008, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 98 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da Comissão do Concurso, tendo em vista a não interposição de recursos decorrentes do resultado da Prova de Títulos, RESOLVE:

I. TORNAR pública a classificação final com as respectivas notas dos candidatos habilitados, que se encontra na seguinte ordem: número de inscrição; nome do candidato em ordem alfabética; número do documento; nota da prova preambular; nota da prova discursiva; nota da prova oral; nota da prova de tribuna, média aritmética de todas as fases do Concurso, décima parte da pontuação da prova de títulos, nota final de classificação e classificação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital.

II. INFORMAR:

que, em conformidade com as disposições dos itens 1, 3 e 6 do Capítulo XVII – DOS RECURSOS, do Edital nº 001/2008, os eventuais recursos decorrentes desta etapa deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes a esta publicação, remetidos por intermédio dos Correios, via SEDEX, à Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua Assunção, 1.100, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza – CE.

que os candidatos *sub judice* classificados dentre os que vierem a ser nomeados terão suas vagas reservadas para cumprimento de decisões judiciais definitivas.

Fortaleza/CE, 16 de junho de 2010.

MARIA LUÍZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES

Procuradora de Justiça - Presidente

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 037/2010 - EDITAL DE RESULTADO FINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ